EDcl nosEMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL N° 752850 - DF (2015/0183191-0)

RELATORA	**: MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
EMBARGANTE	: CRISTIANE TIYONO PORTOLESE MORINAGA FACCIONI - POR SI E REPRESENTANDO
EMBARGANTE	: MARINA MORINAGA FACCIONI
ADVOGADOS	: CARLOS ANTÔNIO VIEIRA FERNANDES FILHO E OUTRO(S) - DF034472 BRUNO BORGES JUNQUEIRA TASSI - DF034031 MURILLO SILVA DA ROSA - DF034132
EMBARGADO	: MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA
ADVOGADOS	: LILIANE ESTELA GOMES E OUTRO(S) - SP196818 DIEGO HERRERA ALVES DE MORAES - DF022002
INTERES.	: NARA VEÍCULOS LTDA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. DISCUSSÃO ACERCA DA VIOLAÇÃO DO ART. 130 DO CPC/73. IMPOSSIBILIDADE. SIMILITUDE FÁTICA ENTRE ACÓRDÃOS PARADIGMAS E ACÓRDÃO EMBARGADO. AUSÊNCIA.

1. Ação de reparação de danos materiais e compensação de danos morais, em virtude de suposta falha técnica em sistema de segurança de veículo que, em acidente de trânsito, acabou por vitimar o marido/pai das autoras.

2. Não há que se falar em dissídio jurisprudencial com relação ao entendimento firmado em acórdão embargado quanto à existência ou não de ofensa ao disposto no art. 130 do CPC/73 na medida em que a verificação de ocorrência ou não do cerceamento de defesa depende das circunstâncias particulares do caso concreto.

3. A comparação de acórdãos para o fim de demonstrar a divergência jurisprudencial pressupõe similitude fática entre os casos confrontados e a adoção de teses jurídicas distintas.

4. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Felix Fischer, Francisco Falcão, Laurita Vaz, Humberto Martins, Maria Thereza de Assis Moura, Herman Benjamin, Napoleão Nunes Maia Filho, Jorge Mussi, Og Fernandes, Luis Felipe Salomão, Mauro Campbell Marques,

Benedito Gonçalves e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.

Brasília, 12 de Fevereiro de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro João Otávio de Noronha
Presidente

Ministra Nancy Andrighi
Relatora